



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

Projeto de Lei nº. 049/2020 de 17 de abril de 2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei, visando o envio à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Pacajá, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 438/2017, de 30 de junho de 2017, que "Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

O Conselho Municipal de Educação define-se como órgão normativo consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a responsabilidade de representar os diferentes segmentos sociais, como expressão da vontade da sociedade, na formulação das políticas e nas decisões dos dirigentes. Diante disso, houve a necessidade de acrescentar, na composição do CME, a representação dos seguintes segmentos: 1 (um) representante do Conselho Tutelar (em substituição do representante do CMDCA), 1 (um) representante dos Professores da Educação Infantil e 1 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental.

Oportunamente, o colegiado percebeu a necessidade de alterar também a redação do parágrafo único do art. 1º, acrescentando (junto à Câmara de Educação Básica) a Câmara de Legislação e Normas, que faz parte de todos os conselhos municipais de educação. É importante ressaltar a urgência da análise do projeto de lei, pois é necessária sua aprovação para cancelar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação, que após essa medida adotada terá como segundo passo a nomeação e posse dos conselheiros pelo Prefeito Municipal.

Conto com a o apoio e com as contribuições que os membros desta Casa de Leis na garantia da supremacia do interesse público.

Ao ensejo, renovo os meus votos de estima e consideração.

Pacajá, Pará, 17 de abril de 2020.

Francisco Rodrigues de Oliveira
Prefeito do Município de Pacajá



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

Projeto de Lei nº. 049/2020 de 17 de abril de 2020

Altera dispositivos da Lei n.º 438, de 30 de junho de 2017 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Pacajá**, Estado do Pará, no interesse do fortalecimento do controle social e assessoramento do Conselho Municipal de Educação do Município, em cumprimento à legislação vigente, **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º, o art. 4º da Lei n.º. 438, de 30 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

~~Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação será composto pela Câmara de Educação Básica.~~

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação será composto por duas Câmaras: a de Educação Básica e a de Legislação e Normas.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Pacajá é composto por pessoas de reconhecida experiência, competência educacional, cultural e com os respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo e 6 (seis) representantes das seguintes entidades, constituídas através de processo indicativo próprio:

- I. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (SINTEPP);
- II. 1 (um) representante das Escolas Particulares de Educação Infantil;
- III. 1 (um) representante dos Conselhos ou Associações Escolares;
- ~~IV. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);~~
- IV. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

- V. 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil;
- VI. 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.



Francisco Rodrigues de Oliveira
Prefeito do Município de Pacajá